



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TEL/FAX(31) 3871-5203

MENSAGEM de 29 de maio de 2025.

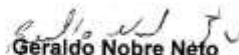
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova

Venho através da presente encaminhar proposição de lei anexa dispondo sobre autorização de adesão do município de Piedade de Ponte Nova ao Projeto Mãos Dadas do Governo do Estado de Minas Gerais.

Saliaenta-se que o Município de Piedade de Ponte Nova e o Estado de Minas Gerais, buscam a colaboração entre seus sistemas de ensino, dessa forma a municipalidade irá assumir os alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, pertencente a Escola Estadual Coronel Antoninho, ficando responsável por todos os alunos do ensino fundamental do Município.

Esperamos a aprovação da proposição de lei anexa, requerendo a tramitação do projeto de lei em regime de urgência, ficando a Câmara Municipal convocada para análise e votação da proposição anexa.

Atenciosamente,


Geraldo Nobre Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TEL/FAX (31) 3871-5293

Projeto de Lei Nº _____ de 29 de maio de 2025.

"Dispõe sobre a autorização de adesão do município de Piedade de Ponte Nova ao Projeto Mãos Dadas do Governo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Piedade de Ponte Nova autorizado a realizar adesão ao "Projeto Mãos Dadas" do Estado de Minas Gerais, que visa a ampliação do regime de colaboração entre Estado e Municípios na organização do Sistema Público de Ensino, com oferecimento de apoio pedagógico, técnico e financeiro, para o atendimento aos anos finais, do 6º ao 9º ano, do ensino fundamental, indo ao encontro do preconizado no art. 211, da Constituição Federal de 1988, art. 197 da Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 10, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e Lei Estadual nº 12.768, de 22 de janeiro de 1998.

Art. 2º - A adesão ao Projeto Mãos Dadas se destinará à descentralização do ensino, mediante a transferência da gestão administrativa, financeira e operacional do atendimento dos anos finais, do 6º ao 9º ano, do Ensino Fundamental, da(s) unidade(s) EE Coronel Antoninho, da Rede Estadual para a Rede Municipal.

Art. 3º - Compete à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, no primeiro ano da absorção, realizar o repasse dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, Quota Estadual do Salário Educação – Qese e do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, ao município, de acordo com o número de matrículas do ensino fundamental da(s) escola(s) estadual(is) assumida(s) pelo município, conforme tenham sido atribuídas ao Estado no Censo Escolar anterior à efetivação da absorção.

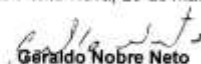
Art. 4º - A Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e o Município de Piedade de Ponte Nova se comprometem a cumprir as determinações constantes no Termo de Adesão firmado.

Art. 5º - O Município se compromete a cumprir a legislação vigente e a encaminhar a documentação específica correspondente à opção realizada para cada instrumento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piedade de Ponte Nova, 29 de maio de 2025.


Geraldo Nobre Neto
Prefeito Municipal